

LIGA REC — ESTATUTO DO MEMBRO E CATEGORIAS

LIGA REC – ASSOCIAÇÃO ROBOT EXTREME COMPETITION

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 03 de outubro de 2026 - Ata n.º 5

O original assinado encontra-se arquivado pela Associação.

Entrada em vigor: 03 de outubro de 2026

Artigo 1.º — Objeto

1. O presente Estatuto regula as categorias, admissão, progressão, direitos, deveres e quotização dos membros da Liga REC – Associação Robot Extreme Competition.
2. Complementa os Estatutos e restantes regulamentos da Associação.

Artigo 2.º — Categorias

1. São categorias de membro:
 - a) **Membro Aderente;**
 - b) **Membro Competidor;**
 - c) **Membro Sénior;**
 - d) **Membro Fundador;**
 - e) **Membro Honorário.**
2. O percurso regular de progressão é: *Membro Aderente → Membro Competidor → Membro Sénior.*
3. As qualidades de Membro Fundador e Membro Honorário são autónomas e não integram o percurso regular de progressão.
4. A condição Júnior aplica-se aos membros menores de 18 anos.

Artigo 3.º — Situação associativa

1. Considera-se em situação regular o membro que:
 - a) Tenha as quotas vencidas pagas;
 - b) Não se encontre suspenso;
 - c) Mantenha atualizados os seus dados essenciais.
2. O exercício dos direitos de cada categoria depende da situação associativa regular.
3. A participação nas competições oficiais da Liga REC pode ser reservada a membros com situação associativa regular, nos termos definidos no respetivo regulamento.

Artigo 4.º — Membro Aderente

1. O Membro Aderente constitui a categoria de entrada na Associação.
2. Tem direito a:
 - a) Participar nas atividades e iniciativas abertas aos membros;
 - b) Receber informação destinada à comunidade;
 - c) Apresentar propostas e sugestões;
 - d) Beneficiar das condições destinadas aos membros.
3. O Membro Aderente não possui direito de voto em Assembleia Geral nem pode eleger ou ser eleito para os órgãos sociais.
4. A admissão é efetuada mediante pedido do interessado e validação pela Direção.

Artigo 5.º — Membro Competidor

1. Adquire a categoria de Membro Competidor o Membro Aderente que tenha integrado oficialmente uma equipa em pelo menos uma competição reconhecida pela Liga REC.
2. Consideram-se integrantes da equipa os membros registados em funções de projeto, construção, preparação, reparação, operação, condução ou apoio técnico.
3. O Membro Competidor beneficia dos direitos do Membro Aderente e pode ainda:
 - a) Participar nas iniciativas destinadas à comunidade competitiva;
 - b) Propor alterações ou revisões às regras, regulamentos, formatos e demais matérias competitivas;
 - c) Participar em consultas e votações relativas às regras, regulamentos e dinâmica da competição;
 - d) Solicitar esclarecimentos sobre a interpretação das regras;

- e) Participar, quando previsto ou designado, em processos de revisão ou apelação relativos a decisões ou resultados competitivos, próprios ou de outros competidores.
4. Estes direitos respeitam exclusivamente à atividade competitiva e não conferem direito de voto em Assembleia Geral nem elegibilidade para os órgãos sociais.

Artigo 6.º — Membro Sénior

1. O Membro Sénior é o membro reconhecido pela Direção como parte integrante do núcleo ativo da Associação, atendendo à sua continuidade, experiência e contributo efetivo para a promoção, organização, operação e desenvolvimento da Liga REC.
2. Pode requerer a progressão para Membro Sénior o Membro Competidor que reúna cumulativamente:
- a) **Pelo menos 24 meses consecutivos** de vínculo associativo;
 - b) Pelo menos duas quotas anuais vencidas e pagas nesse período;
 - c) Situação associativa regular;
 - d) Maioridade.
3. O cumprimento dos requisitos confere elegibilidade para progressão, sujeita a validação pela Direção nos termos do presente Estatuto.
4. O Membro Sénior beneficia de todos os direitos do Membro Competidor e pode ainda:
- a) Participar e votar em Assembleia Geral;
 - b) Eleger os órgãos sociais;
 - c) Ser eleito para os órgãos sociais, nos termos estatutários;
 - d) Apresentar propostas aos órgãos da Associação;
 - e) Participar nas decisões institucionais da Liga REC.
5. Os períodos de suspensão não contam para o prazo de 24 meses, retomando-se a contagem após o termo da suspensão.

Artigo 7.º — Membro Fundador

1. É Membro Fundador a pessoa que participou formalmente na constituição da Liga REC – Associação Robot Extreme Competition.
2. A qualidade de Membro Fundador é permanente e de natureza histórica.
3. O Membro Fundador beneficia dos mesmos direitos do Membro Sénior, desde que se encontre em situação associativa regular.
4. A qualidade de Membro Fundador não pode ser adquirida posteriormente.
5. Os Membros Fundadores integram, por inerência, o Conselho de Fundadores.

Artigo 8.º — Conselho de Fundadores

1. O Conselho de Fundadores é constituído pelos Membros Fundadores da Liga REC – Associação Robot Extreme Competition.
2. A qualidade de membro do Conselho de Fundadores é permanente, sem prejuízo de renúncia pelo próprio.
3. Compete ao Conselho de Fundadores:
- a) Zelar pela identidade, missão e continuidade da Liga REC;
 - b) Pronunciar-se sobre alterações estruturais ou estratégicas relevantes para a Associação;
 - c) Emitir parecer sobre alterações aos Estatutos, denominação, identidade da Liga ou orientação geral da atividade;
 - d) Participar, com direito de presença, nas reuniões dos órgãos sociais quando estejam em discussão matérias de especial relevância para a continuidade ou identidade da Liga REC.
4. Carecem de parecer favorável do Conselho de Fundadores, previamente à respetiva deliberação pelo órgão competente:
- a) Alteração da denominação *Liga REC – Associação Robot Extreme Competition*;
 - b) Alteração substancial da missão ou objeto da Associação;
 - c) Alienação, cedência, abandono ou alteração substancial da identidade, marcas ou propriedade intelectual estrutural da Liga REC;
 - d) Fusão, integração noutra organização, transformação ou dissolução da Associação;
 - e) Alteração ou extinção do estatuto dos Membros Fundadores ou do Conselho de Fundadores.
5. O parecer favorável previsto no número anterior constitui condição necessária à deliberação das matérias nele previstas, sem prejuízo das competências e maiorias legalmente exigidas aos restantes órgãos da Associação.

Artigo 9.º — Membro Honorário

1. A qualidade de Membro Honorário é atribuída a pessoa singular ou coletiva cujo contributo ou relação com a Liga REC justifique especial reconhecimento.
2. A distinção não pode ser requerida pelo próprio e é atribuída nos termos dos Estatutos.
3. O Membro Honorário:
 - a) Não possui direito de voto associativo ou competitivo;
 - b) Não pode eleger ou ser eleito para os órgãos sociais;
 - c) Está isento do pagamento de quota.

Artigo 10.º — Membro Júnior

1. Considera-se Júnior o membro com idade inferior a 18 anos.
2. Pode assumir a condição de:
 - a) Membro Aderente Júnior;
 - b) Membro Competidor Júnior.
3. A admissão depende de autorização do representante legal.
4. O Membro Competidor Júnior pode participar na dinâmica competitiva e na discussão das regras, nos termos definidos pela Liga REC.
5. O Membro Júnior não possui direito de voto associativo nem pode eleger ou ser eleito para os órgãos sociais.
6. O período como Júnior conta para efeitos de antiguidade associativa.
7. A progressão para Membro Sénior apenas pode ocorrer após atingir a maioridade.

Artigo 11.º — Quotas

1. As quotas têm periodicidade anual:
 - a) **Membro Aderente — 10,00 €;**
 - b) **Membro Competidor — 10,00 €;**
 - c) **Membro Sénior — 15,00 €;**
 - d) **Membro Júnior — 5,00 €;**
 - e) **Membro Honorário — Isento.**
2. A primeira quota é devida no momento da admissão.
3. As quotas seguintes vencem anualmente no mês correspondente à admissão do membro.
4. A alteração de categoria durante o período anual em curso não implica o pagamento de uma nova quota.
5. As taxas de inscrição em competições são independentes da quota associativa.

Artigo 12.º — Deveres dos membros

1. Todos os membros devem:
 - a) Cumprir os Estatutos, regulamentos e normas da Liga REC;
 - b) Respeitar os restantes membros, competidores, voluntários, oficiais, parceiros e público;
 - c) Cumprir as regras de segurança;
 - d) Zelar pelo património e reputação da Associação;
 - e) Manter atualizados os seus dados e obrigações associativas.
2. Os Membros Competidores devem ainda:
 - a) Conhecer e respeitar as regras da competição;
 - b) Respeitar as decisões tomadas durante as competições, sem prejuízo dos mecanismos de revisão ou apelação;
 - c) Utilizar de boa-fé os mecanismos de consulta, votação, revisão e apelação;
 - d) Respeitar os adversários e a integridade dos resultados.

Artigo 13.º — Suspensão

1. Os direitos de membro podem ser suspensos:
 - a) A pedido do próprio;
 - b) Por incumprimento das obrigações associativas;
 - c) Por violação grave ou reiterada dos Estatutos, regulamentos ou regras de segurança.

2. A falta de pagamento da quota por período superior a 90 dias após o seu vencimento determina a suspensão dos direitos de membro. A suspensão por falta de pagamento cessa com a regularização das quotas em dívida.
3. Durante a suspensão ficam suspensos os direitos da respetiva categoria.

Artigo 14.º — Cessação

1. A qualidade de membro cessa por:
 - a) Pedido do próprio;
 - b) Falecimento ou extinção, quando aplicável;
 - c) Falta de pagamento de quotas por período superior a 12 meses após o respetivo vencimento.

Artigo 15.º — Registo de membros

1. A Liga REC mantém um registo atualizado dos seus membros, incluindo:
 - a) Número de membro;
 - b) Nome;
 - c) Categoria;
 - d) Condição Júnior, quando aplicável;
 - e) Data de admissão;
 - f) Histórico de progressão;
 - g) Situação associativa.
2. O histórico competitivo pode ser mantido separadamente.

Artigo 16.º — Regulamentação e entrada em vigor

1. As matérias operacionais da competição, incluindo regras, votações, revisão de resultados e apelações, são definidas em regulamento próprio.
2. O presente Estatuto entra em vigor após aprovação pela Assembleia Geral da Liga REC – Associação Robot Extreme Competition.

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Liga REC – Associação Robot Extreme Competition, realizada em 03 de outubro de 2026, conforme Ata n.º 5.

Pela Mesa da Assembleia Geral

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

1º Secretário

2º Secretário